CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTES OUTORGANTES:

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
ARQUITECTO SIZA VIEIRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Entre, de uma parte,

- **Município da Nazaré**, Pessoa Colectiva n.º 507 012 100, localizado na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-951 Nazaré, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, **Eng. Jorge Codinha Antunes Barroso**, conforme poderes que lhe foram conferidos pela alínea f) do número 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**.



e, de outra parte

O Arquitecto Álvaro Joaquim Melo Siza Vieira, viúvo, portador do B.I. n.º 894290, contribuinte com o NIF 108 564 967, com domicilio profissional na Rua do Aleixo, 53 – 2.º - 4150-043 Porto, por si e em representação de Álvaro Siza – Arquitecto, Lda., sociedade por quotas com sede na Rua do Aleixo, n.º 53 – 2.º - 4150-043 Porto, matriculada sob o n.º 1.358, na Conservatória do Registo Comercial do Porto, Pessoa Colectiva n.º 502211580, com o capital social de Euros.10.000, adiante designado por ARQUITECTO ou SEGUNDO OUTORGANTE.

É convencionado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Prestação de Serviços nos termos e condições constantes das Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

(Objecto do Contrato)

- 1. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** contrata com o **SEGUNDO OUTORGANTE**, e este aceita, a realização dos estudos e a elaboração dos projectos referidos no n.º 2 desta Cláusula, destinados à realização da obra de construção do "Museu Dr. Joaquim Manso", em Nazaré.
- 2. Os estudos e projectos objecto deste contrato abrangerão:
- O Projecto Geral de Arquitectura;

3. Os Projectos Técnicos e de Mobiliário necessários à construção da obra referida no n.º 1 desta cláusula serão definidos com a entrega do Estudo Prévio e que serão objecto de novo contrato a propor pelo SEGUNDO OUTORGANTE.

4. No âmbito do objecto deste Contrato, o **SEGUNDO OUTORGANTE** fornecerá ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os elementos de projecto necessários à obtenção, das entidades legalmente competentes, da aprovação de todos os projectos acima referidos.

H

SEGUNDA

(Fases do Projecto)

1. Os estudos e projectos serão desenvolvidos de acordo com o seguinte faseamento e prazos de entrega:

Programa Base: 90 dias a contar da data da assinatura do presente contrato;

Estudo Prévio: 60 dias a contar da data da aprovação Programa Base;

Ante-Projecto: 90 dias a contar da data da aprovação do Estudo Prévio;

Projecto de Execução: 120 dias a contar da data da aprovação do Ante-Projecto;

Assistência Técnica: durante a execução da obra.

2. O PRIMEIRO OUTORGANTE deverá analisar e aprovar os trabalhos de cada fase, sem prejuízo do direito que lhe assiste de apresentar, fundamentadamente, ao SEGUNDO OUTORGANTE as dúvidas ou reservas que as mesmas lhe suscitem, as quais deverão ser esclarecidas e satisfeitas por aquele.

3. A data de aprovação de uma determinada fase do projecto coincide com a da concretização do pagamento dos honorários que lhe correspondem.

4. O incumprimento dos prazos para a execução de qualquer fase da prestação de serviços contratada, por factos não derivados de motivos de força maior, ou cuja justificação não haja sido aceite pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, determinará a aplicação de penalidades ao **SEGUNDO**

Anj

OUTORGANTE, calculadas diariamente pela aplicação das seguintes permilagens, ao valor da prestação de honorários da fase em curso:

Um por mil, nos primeiros quinze dias;

Dois por mil, a partir do décimo sexto dia até ao trigésimo dia;

Três por mil, a partir do trigésimo dia e até ao quadragésimo quinto dia;

Quatro por mil, a partir do quadragésimo sexto dia.

5. O valor acumulado das penalidades a aplicar será limitado a 10% dos honorários da fase a que respeitam.

TERCEIRA

(Constituição da equipa projectista)

- Os estudos e projectos acima referidos são da exclusiva responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE, que assume, directamente, perante o PRIMEIRO OUTORGANTE, todas as obrigações emergentes deste contrato.
- 2. As equipas a constituir são as que se indicam de seguida, com referência aos projectos a que ficarão adstritas:
- 2.1 Projecto Geral: Álvaro Siza, Arquitecto, Lda.
- 3. O **ARQUITECTO** assumirá as funções de coordenador geral de todos os trabalhos, a desenvolver.

QUARTA

(Reuniões de Trabalho)

1. No âmbito do objecto deste contrato incumbirá ainda ao **ARQUITECTO**, ou seu representante, promover e participar em reuniões de trabalho na sede do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, no local da obra,

ou noutro local a combinar, sempre que necessário, durante a vigência deste contrato e até à conclusão da obra projectada.

- 2. No decurso destas reuniões, compete ao **ARQUITECTO** coordenar os trabalhos, propor soluções, quer de carácter técnico, quer de carácter funcional, quer ainda de natureza económica, tendo em vista a satisfação das questões suscitadas no âmbito da respectiva Ordem de Trabalhos.
- 3. Nestas reuniões participarão todos, ou parte, dos membros da equipa projectista, consoante os assuntos a tratar, e representantes do **PRIMEIRO OUTORGANTE** como dono da obra.
- 4. De cada reunião, e no prazo de oito dias a contar da data da sua realização, será elaborada pelo ARQUITECTO coordenador uma ACTA sintetizando os assuntos tratados e as decisões tomadas que, depois de assinada pelo seu autor, ou representante(s) será enviada ao PRIMEIRO OUTORGANTE e aos outros participantes.
- 5. Se ultrapassando o prazo do ponto anterior não tiver sido elaborada a Acta, o direito devolve-se ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

QUINTA

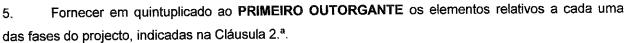
(Obrigações Gerais do SEGUNDO OUTORGANTE)

São obrigações dos **SEGUNDO OUTORGANTE**:

- Prestar ao PRIMEIRO OUTORGANTE os serviços contratados de harmonia com as regras e princípios técnicos mais actuais e adequados à realização dos projectos cuja elaboração constitui o objecto deste contrato.
- 2. Escolher, de sua exclusiva responsabilidade, as técnicas e os meios que considere mais apropriados à correcta prestação dos serviços objecto deste contrato, sem que este estudo e selecção represente qualquer encargo adicional para o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, salvo em eventuais especialidades não previstas.

Mij

- 3. Observar rigoroso sigilo profissional relativamente a toda a informação disponibilizada pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, e a todos os estudos, elementos, objectivos e resultados dos serviços contratados.
- 4. Prestar toda a "assistência técnica à Obra", esclarecendo dúvidas de interpretação relativas às peças escritas e desenhos dos projectos.



.

SEXTA

(Honorários - Forma de Pagamento)

- 1. Os honorários dos projectos, serão definidos em função do custo da obra.
- 2. Até ao termo da realização desta, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** e o **SEGUNDO OUTORGANTE** acordaram em definir honorários provisórios calculados com base nas estimativas de custo de construção, mediante a aplicação das percentagens constantes do ANEXO que se junta ao presente contrato e dele passa a constituir parte integrante, depois de assinado por todos os **OUTORGANTES**.
- 3. Os montantes dos pagamentos dos honorários serão completados do seguinte modo:
 - a) com a assinatura deste Contrato 10% (dez por cento);
 - b) com a aprovação pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** do Programa Base 20% (vinte por cento);
 - c) com a aprovação pelo PRIMEIRO OUTORGANTE do Estudo Prévio 35% (trinta e cinco por cento);
 - d) com a aprovação pelo PRIMEIRO OUTORGANTE do Ante-Projecto 60% (sessenta por cento);
 - e) com a aprovação pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** do Projecto de Execução 90% (noventa por cento);
 - f) pela assistência técnica até ao termo da obra, e na data da sua recepção 100% (cem por cento);

Anj

- 4. Os valores referidos nas alíneas b) a e) serão pagos no prazo de 30 dias a contar das datas das entregas das fases acima referidas, a menos que tenha sido comunicada ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, impedimento justificado à sua aprovação; o valor referido na alínea f) será pago em prestações mensais durante a execução da obra.
- Eventuais atrasos no pagamento dos honorários provisórios acima referidos, confere ao
 SEGUNDO OUTORGANTE o direito de cobrar juros à taxa legal pelo período da mora.

 Os honorários referidos serão sucessivamente ajustados pelos valores das estimativas de cada uma das fases e com base no valor do custo final da empreitada de construção de obra.

SÉTIMA

(Alterações ou Trabalhos Novos)

- 1. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** poderá dar instruções para que se introduzam alterações nos estudos, projectos ou fase de projectos já aprovadas, bem como decidir a realização de trabalhos novos no âmbito deste contrato.
- 2. Estas alterações ou realização de trabalhos novos deverão titular-se por ADITAMENTOS ao presente Contrato, neles se mencionando expressamente os honorários devidos e as condições do seu pagamento.
- 3. Para efeito do disposto nos números anteriores, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** deverá informar por escrito o **SEGUNDO OUTORGANTE** das alterações, ou dos trabalhos novos pretendidos, e aqueles deverão responder-lhe no mais curto prazo, apresentado-lhe proposta fundamentada, com a descrição dos trabalhos a prestar, prazos de execução e valor dos respectivos honorários.

OITAVA

(Despesas)

Mij

Não se consideram incluídas nos honorários referidos nas Cláusulas que antecedem, as despesas de deslocação e estadias das pessoas abaixo indicadas, além das ajudas de custo que lhes serão atribuídas:

Arquitecto responsável e coordenador geral: Euros: 300,00 por dia/ou fracção de dia;

Engenheiro ou Arquitecto Sénior: Euros: 200,00 por dia/ou fracção de dia;

Engenheiro ou Arquitecto: Euros:100,00 por dia/ou fracção de dia;

NONA

(Rescisão do Contrato)

- O presente contrato poderá ser rescindido pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ou pelo SEGUNDO OUTORGANTE nas circunstâncias e condições constantes dos números subsequentes.
- 2. Pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, por incumprimento dos prazos de entrega dos estudos ou projectos por período igual ou superior a noventa dias, a contar da data convencionada.
- 3. Por decisão unilateral do **PRIMEIRO OUTORGANTE** que resulte de causa imputável ao **SEGUNDO OUTORGANTE**.
- Por conveniência e decisão unilateral do PRIMEIRO OUTORGANTE que não resulte de causa imputável ao SEGUNDO OUTORGANTE.
- 5. Por decisão unilateral do **SEGUNDO OUTORGANTE** quando, por razões que não lhe sejam imputáveis, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** não aprovar uma fase dos estudos e projectos, se esta falta de aprovação exceder o do prazo de noventa dias.
- 6. Por decisão unilateral do **SEGUNDO OUTORGANTE**, decorridos dois anos sobre a data da aprovação do projecto pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, sem que o mesmo tenha sido executado.

Mi

- 7. A parte que tome a iniciativa de rescindir este contrato nos termos dos números anteriores, deverá avisar a outra previamente, e por escrito, com antecedência mínima de quinze dias.
- 8. As rescisões nos termos e fundamentos referidos nos números 2. e 3. que antecedem não conferem ao **SEGUNDO OUTORGANTE** direito a qualquer indemnização, mas conferem ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o direito de por ele ser indemnizado pelos prejuízos decorrentes do incumprimento ou responsabilidade que lhes seja imputável, até ao limite de 10% dos honorários da fase em elaboração.
- 9. As rescisões referidas nos números 4. e 5. que antecedem conferem ao **SEGUNDO OUTORGANTE** o direito a ser indemnizado pelos prejuízos delas fundamentada e comprovadamente emergentes, sem prejuízo de ter, também, direito aos honorários correspondentes às fases dos trabalhos já entregues e àquelas que se encontrem em elaboração.
- 10. A não execução da obra referida no número 6 dará lugar a um pagamento igual a 50% dos honorários que corresponderiam à Assistência Técnica.

DÉCIMA

(Propriedade dos Estudos e Projectos e Direitos de Autor)

Após o pagamento ao **SEGUNDO OUTORGANTE** dos honorários convencionados, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** adquire o direito de propriedade sobre todas as peças escritas e desenhadas que constituem o projecto, sem prejuízo dos Direitos de Propriedade Intelectual de que o **SEGUNDO OUTORGANTE** é titular.

DÉCIMA PRIMEIRA

(Normas Supletivas)

Este contrato, e os assuntos ou matérias que ele não contemple expressamente, regem-se pelas Instruções para o Cálculo de Honorários referentes aos Projectos das Obras Públicas, Portugal, anexas à Portaria de 7 de Fevereiro de 1972, publicada no Diário do Governo, II Série de 11.02.72, com as alterações constantes das Portarias de 22 de Novembro de 1974 e de 27 de Janeiro de 1986, publicadas nos Diários da República, II Série de 03 de Janeiro de 1975, e de 05 de Março de 1986

DÉCIMA SEGUNDA

(Soluções Consensuais e Cláusula Compromissória)

- 1. Nos casos de divergência, ou desentendimento, quanto à interpretação e execução deste contrato, as partes deverão comunicar reciprocamente, e por escrito, as suas discordâncias, diligenciando encontrar uma solução consensual.
- 2. As partes dispõem do prazo de quinze dias úteis, a contar da data de recepção do documento referido no número que antecede, para analisarem a divergência ou o desentendimento, e para chegarem a acordo quanto à solução, devendo reduzir a escrito por elas assinado a decisão que venham a tomar.
- 3. Se não chegarem a acordo, as partes comprometem-se a submeter a arbitragem as situações que deram origem ao conflito, quer quanto à interpretação, quer quanto à execução deste contrato.
- 4. A arbitragem efectuar-se-á nos termos da lei vigente à data do conflito.

Porto, 19 de Abril de 2005

O Engenheiro Jorge Codinha Antunes Barroso, em representação do Município da Nazaré, na qualidade de Presidente da Gâmara Municipal, com poderes para este acto.

O Arquitecto Álvaro Joaquim Melo Siza Vieira, por si e em representação da Sociedade Álvaro Siza – Arquitecto, Lda., na qualidade de Gerente, com poderes para este acto.

Hvar. Joaquim Melo bija Vière

- 9 -

#

411)

C. M. NAZARÉ - Museu Dr. Joaquim Manso - Anexo ao Contrato

Estimativas de Custos da Obra

Cálculo de Honorários

ESTIMATIVAS DO CUSTO DA OBRA (Euros s/ IVA)

	Edificio					4	AExteriores			Totais
	Área	C. Unitário	Parcial	Área	Área C. Unitário	Parcial	Área	C. Unitário	Parcial	
P.Geral	3.000,00	1.000,00	3.000.000,00				740,00	150,00	•	111.000,00 3.111.000,00
P.Estruturas	3.000,00	220,00	00'000'099				740,00	50,00	37.000,00	_
P.Avac	3.000,00	125,00	375.000,00							375.000,00
P.Electricidade	3,000,00	00'06	270.000,00				740,00	15,00	11.100,00	281.100,00
P.Áquas	3.000,00	40,00	120.000,00				740,00	25,00	18.500,00	138.500,00
P.Termica(*)	3.000,00	10,00	10,00 30.000,00							30.000,00
P.Segurança(*)	3.000,00	25,00	75.000,00							75.000,00
P.Gás	3.000,00	10,00	30.000,00							30.000,00
P.Acustica(*)										
P.Vegetação										
Mobiliário										

CÁLCULO DOS HONORÁRIOS (Euros s/ IVA)

Projecto	Categoria	%	Estimativa	C.Sism.	C.Remod.	C.Remod. Honorários	
P.Geral	≥	5,91%	5,91% 3.111.000,00			183.958,76	Custo Obra
P.Estruturas							Custo Mobiliário
P.Avac							Custo Projecto
P.Electricidade							IVA
P.Águas							Total
P.Termica(*)							
P.Segurança(*)							
P.Gás							
P.Acustica(*)							
P.Vegetação							
Mobiliário							
Total						183.958,76	
(*)Consultadoria. Honorários fixos se se mantiverem as áreas.	rios fixos se se ma	antiverem a	as áreas.			36.880,420 contos	

3.111.000,00

183.958,76

3.294.958,76

(*)Consultadoria. Honorários fixos se se mantiverem as áreas.